

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE
PORTO FELIZ/SP.**

006904



A **IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.141.725/0001-91, com endereço na Rua Olavo Assumpção Fleury, n.º 101 – Centro – Porto Feliz/SP, devidamente registrada nesta Serventia, por seu representante legal **MAURÍCIO ESTIMO MICHELIN**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 23.884.259-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 203.953.768-66, residente e domiciliado na Rua Pirapitingui (ex 15), Portal dos Bandeirantes II, complemento Quadra 21 – Lote 06, Porto Feliz/SP - CEP 18540-652, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar, nos termos do art. 120 e seguintes da Lei n.º 6.015/73, o registro, averbação e arquivamento da ata de alteração estatutária.

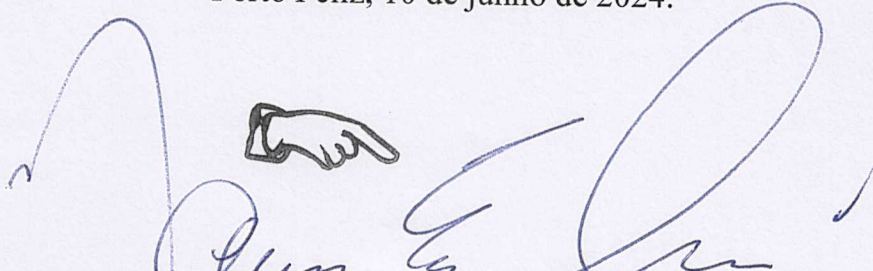
Para tanto, apresenta o(s) seguinte(s) documento(s):

- (X) Ata;
- (X) Lista de presença;
- (X) Estatuto;



Termos em que, pede deferimento.

Porto Feliz, 10 de junho de 2024.


IRMANDADE DE SANTA CASA DE PORTO FELIZ



**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IRMANDADE
DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ REALIZADA
EM 08 DE JUNHO DE 2024**

006904



Aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, as 9:30 horas em segunda convocação, na sede da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, em assembleia extraordinária convocada pelo Diretor Presidente, Sr. Maurício Estimo Michelin, mediante Edital devidamente publicado em 31/05/2024 no Jornal Tribuna das Monções, deste município, além da afixação do mesmo nas dependências do Hospital, conforme disposições do Estatuto, reuniram-se os irmãos da entidade presentes no momento, que assinaram a Lista de Presença em Livro Próprio, à fls. 7 - verso, dando quórum legal para o início dos trabalhos. Assumiu a presidência da Assembleia o Provedor Thiago José Portes Diniz, diante da ausência do Presidente Mauricio Estimo Michelin, convidando a mim, Adriano Cunha para secretariá-lo. Fazendo uso da palavra, o Sr. Provedor agradeceu a presença de todos e deu por instalada a Assembleia Geral Extraordinária, solicitando-me que fizesse a leitura da Ordem do Dia, cujo teor é o seguinte: (I) Deliberação sobre alteração do Estatuto da Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz; (II) Outros assuntos de interesse geral da Irmandade. Após a leitura da Ordem do Dia, o Sr. Provedor esclareceu aos presentes que a Diretoria havia recebido proposta de alteração no estatuto, conforme publicado no Edital de Convocação e dando início ao item (I) da Ordem do Dia e fez uma explanação sobre a proposta de alteração no estatuto, informando que a alteração do Estatuto se faz necessária tendo em vista o apontamento realizado pelo Ministério da Saúde para fins de renovação do CEBAS. Continuando a sua fala o Provedor explicou aos presentes que bastaria incluir a palavra CERTIFICADO no artigo 74 do Estatuto que passará a vigorar da seguinte forma: **ARTIGO 74.º - No caso de dissolução da Irmandade nos termos do Código Civil, os bens remanescentes passarão a pertencer, por transferência, preferencialmente a outra entidade beneficente certificada e congênere de Porto Feliz ou Entidade Pública que a substitua.** Retomando a palavra, o Sr. Provedor submeteu a alteração no Estatuto aos irmãos, colocando-as em votação, tendo sido aprovadas por unanimidade dos irmãos presentes. A seguir, ao tratar do item (II) da Ordem do Dia, o Sr. Provedor abriu a palavra e ninguém mais querendo fazer uso da mesma, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, solicitando a mim, Adriano Cunha a



lavratura da presente Ata, que após lida e achada conforme foi aprovada por unanimidade dos presentes, conforme assinaturas no Livro de Presença e segue assinada por mim, pelo Provedor e pelo irmão representando os demais irmãos.

Secretário: Adriano Cunha

 *Adriano Cunha*

Provedor: Thiago José Portes Diniz

Thiago José Portes Diniz

Irmão: Eugênio Motta Neto


Eugênio Motta Neto

Declaramos que as vias digitadas desta Ata conferem com o teor contido no Livro próprio.

Porto Feliz, 08 de junho de 2024.



Secretário: Adriano Cunha

 *Adriano Cunha*

Provedor: Thiago José Portes Diniz

Thiago José Portes Diniz



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PORTO FELIZ - SP.
Os atos praticados e os valores das custas e emolumentos, acham-se especificados no recibo anexo, o qual faz parte integrante deste documento.

REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Nº 006904
PORTO FELIZ - SP

ESTATUTO DA IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2023



006904

TÍTULO I

Da irmandade de Santa Casa de Misericórdia, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.141.725/0001-91, com endereço na Rua Olavo Assumpção Fleury, n.º 101 – Centro – Porto Feliz/SP, seu fim, sede, funcionamento e duração.

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º - A Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, constituída nesta cidade em 31 de março de 1907, tendo como padroeira Nossa Senhora das Graças, com sede social na Rua Olavo de Assumpção Fleury, n.º 101, CEP:18.540-000, na cidade de Porto Feliz/SP, é uma associação filantrópica que se propõe ao exercício caritativo de assistência médica e social, abrigando e socorrendo todo indivíduo necessitado, indigente, enfermo ou inválido, e ao amparo e estímulo a Educação, a Cultura e ao Ensino, podendo, para tanto, criar, manter ou administrar hospitais, maternidades, sanatórios, asilos, creches e escolas, próprias ou de terceiros, sendo suas atividades regidas pelo presente Estatuto.

ARTIGO 2.º - A Irmandade realizará seus fins mediante a manutenção, conservação, atualização e desenvolvimento dos seus atuais Departamentos de Filantropia, a saber: Hospital Central, Pavilhão de Maternidade, Ambulatório, Banco de Sangue, Laboratório de Análises Clínicas, Instituto de Fisioterapia e de outros que no futuro sejam criados, bem como a administração e ou manutenção de outros que lhe forem confiados desde que previstos nos seus objetos sociais.

ARTIGO 3.º - A Irmandade reserva-se o direito de extinguir, reduzir ou ampliar os serviços ou benefícios que presta em qualquer dos seus Departamentos, de acordo com a capacidade de suas rendas e recursos oriundos de subvenções ou auxílios de particulares ou dos poderes públicos.

ARTIGO 4.º - A Irmandade sem fito de lucro e ampliando seus fins de Utilidade Pública e Assistência Social, para ajudar a sua manutenção, admitirá em suas dependências particulares, enfermos que dispor de recursos estejam em condições de indenizar as despesas de manutenção e tratamento, tudo dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos Estaduais e Federais em vigor.

§1.º - É vedado expressamente a distribuição de lucro, bonificações, resultados, dividendos, participações, parcela do seu patrimônio, ou outra forma assemelhada, a quem quer que seja, dirigentes, mantenedores, associados, irmãos sob nenhuma forma ou pretexto.

§2.º - É vedado expressamente a remuneração ou a concessão de vantagens, benefícios por qualquer forma ou título a seus dirigentes, conselheiros, sócios, irmãos, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sob qualquer forma ou pretexto.

ARTIGO 5.º - A Irmandade cuja duração é indefinida, isto é constituída sob tempo indeterminado sem quaisquer fins econômicos tem como sede e foro a cidade de Porto Feliz, funcionando no Edifício de seu Hospital Central.



[Handwritten signature]

TÍTULO II

Da composição da Irmandade, Admissão de Irmãos, seus Direitos e Deveres.



CAPÍTULO II

Dos Irmãos e suas categorias.

ARTIGO 8.º - A Irmandade compõe-se de pessoas de ambos os sexos, de maioridade, sem qualquer distinção de sexo, raça, cor, credo religioso ou político, os quais serão admitidos em seu quadro social na conformidade deste compromisso, sob denominação de Irmão, sem qualquer limite no seu número.

§1.º - A Irmandade será composta por duas categorias de Irmãos:

- Irmãos Beneméritos
- Irmãos Contribuintes

§2.º - Serão considerados Irmãos Beneméritos os que estejam inscritos nos Quadros da Irmandade há mais de 25 (vinte e cinco) anos ininterruptamente, inclusive contribuindo. Estes Irmãos ficam dispensados do pagamento de qualquer mensalidade se assim o desejar. Também serão considerados Irmãos Beneméritos os que prestarem relevantes serviços à Irmandade ou os que contribuírem com donativos ou doações vultuosas, e os médicos que tenham prestado gratuitamente serviços profissionais por mais de 15 (quinze) anos consecutivos à Irmandade.

§3.º - Serão considerados Irmãos Contribuintes os que estejam inscritos nos quadros da Irmandade, observadas as formalidades legais de admissibilidade e deverão contribuir com o valor de 5% (cinco por cento) do salário mínimo em vigor, gozando de um benefício, caso faça uso da Santa Casa de Misericórdia, correspondendo a um abatimento de 5% (cinco por cento), nas despesas hospitalares exclusivamente.

ARTIGO 7.º - Para que alguém possa ingressar na Irmandade é necessário que haja a sua anuência e que seja efetivado por escrito.

ARTIGO 8.º - A admissão de Irmãos, requer proposta escrita e assinada por 04 (quatro) Irmãos. A Diretoria resolverá em sua primeira reunião.

ARTIGO 9.º - Aprovada a proposta, enviará a Secretaria, ofício ao pretendente, comunicando-o e convidando-o a quitar o custo do diploma.

ARTIGO 10.º - Haverá na Secretaria da Irmandade, um livro de matrícula de todos os Irmãos, cuja lista estará sempre presente em todas as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III

Da Exclusão de Irmãos:

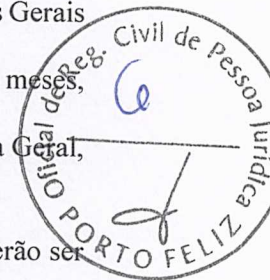
ARTIGO 11.º - Incorre em pena de exclusão da Irmandade:

- a) Os que causarem prejuízo à Irmandade;
- b) Os que forem condenados por crime infamante;



[Handwritten signature]

- c) Os que se locupletarem direta ou indiretamente com o dinheiro ou quaisquer bens da Irmandade;
- d) Os Irmãos que deixarem de comparecer, sem motivo justo, há mais de 03 (três) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas e ou há mais de 03 (três) Assembleias Gerais Extraordinárias, serão excluídos da Irmandade;
- e) Os Irmãos que deixarem de contribuir para a Irmandade por mais de 03 (três) meses, serão excluídos da mesma, cabendo recurso à Assembleia Geral;
- f) Em todos os casos mencionados neste artigo caberá sempre recurso à Assembleia Geral, nos termos do artigo 57 do Código Civil.



ARTIGO 12.º - Além dos casos previstos neste Capítulo, poderão ser excluídos da Irmandade, os Irmãos que o solicitarem à Diretoria.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e Deveres dos Irmãos:

ARTIGO 13.º - São direitos dos Irmãos:

- a) Votar e ser votado para os cargos da Irmandade, desde que sua admissão para o Quadro de Irmãos, date de 06 (seis) meses;
- b) Ser recolhido gratuitamente aos Hospitais da Irmandade em quarto particular, em enfermaria especial de Irmão, quando enfermo e caído na indigência;
- c) A uma misso pelo seu falecimento, quando a isso não se oponha a família;
- d) Dirigir-se a Diretoria por escrito quando tenha reclamação a fazer, com direito de recorrer a Assembleia Geral;
- e) Requerer ao Presidente ou a Mesa Diretora a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com a assinatura de 1/5 (hum quinto) dos Irmãos quites com a Irmandade, e com mais de 01 (hum) ano de admissão.

§ Único – Se o pedido formulado em termos, não tiver solução dentro de 10 (dez) dias, os signatários poderão convocar diretamente a Assembleia.

ARTIGO 14.º - São deveres dos Irmãos:

- a) Comparecer as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria quando desta fizer parte;
- b) Aceitar, salvo recusa legítima, os cargos para os quais forem eleitos;
- c) Representar à Diretoria sobre medidas úteis à Irmandade e denunciar abusos de que tenha conhecimento;
- d) Promover o engrandecimento da Irmandade por todos os meios condizentes com o seu fim moral;
- e) Cumprir e fazer cumprir o presente compromisso.

ARTIGO 15.º - Os Irmãos não terão responsabilidade individual pelos atos e obrigações da Irmandade.

TÍTULO III

Das homenagens.

CAPÍTULO V

ARTIGO 16.º - São permitidas as seguintes homenagens:

- a) Denominação do doador ou protetor ao Pavilhão, Blocos ou Pavimentos;
- b) A colocação de retratos de pessoas insignes na Galeria;
- c) Denominação do doador a enfermaria, sala, galeria ou leitos e a colocação de placas como reconhecimento de serviços;
- d) Denominação a leitos do Hospital Central ou da Maternidade.



[Handwritten signature]

§ Único – A concessão das homenagens supras serão feitas através de propostas da Diretoria ou de no mínimo de 20% (vinte por cento) dos Irmãos, fundamentada e comprovada em benefício, legados, etc, e com indicação, dentre elas, de qual deverá ser concedida à Assembleia Geral.

TÍTULO IV

Da organização da Irmandade, das Assembleias Gerais e das Eleições.



CAPÍTULO VI

ARTIGO 17.º - A Irmandade se considera organizada com a Eleição da Diretoria.

ARTIGO 18.º - A Diretoria se compõe de Presidente, Vice-Presidente, Provedor, 1.º Secretário, 2.º Secretário, 1.º Tesoureiro e 2.º Tesoureiro.

ARTIGO 19.º - A Diretoria reunir-se-á desde que se ache presente a maioria de seus membros, isto é, no mínimo de 04 (quatro) membros.

§1.º - As suas deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes, quer simbolicamente, quer por escrutínio secreto.

§2.º - No caso de empate em qualquer votação, terá o voto de qualidade do Presidente.

ARTIGO 20.º - De tudo que ocorrer nas sessões da Diretoria se lavrará ata em um livro especial, numerado e rubricado pelo Presidente e com o termo de abertura e encerramento por ele assinado.

CAPÍTULO VII

Da Assembleia Geral.

ARTIGO 21.º - O poder soberano da Irmandade está na Assembleia Geral dos Irmãos.

ARTIGO 22.º - A Assembleia Geral da Irmandade será constituída pelos Irmãos de ambos os sexos e de todas as categorias e presidida pelo Presidente e na falta deste por seu substituto imediato.

ARTIGO 23.º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez cada ano, na 2.ª (segunda) quinzena do mês de fevereiro, no Edifício do Hospital Central, para apresentação, leitura, discussão e votação do Relatório, Balanço e Contas do ano.

§1.º - No fim de cada triênio, após a aprovação das contas, proceder-se-á a eleição da Diretoria para o triênio seguinte.

§2.º - Os Irmãos que pretenderem formar chapa para participar das eleições, deverão apresenta-la por escrito no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecedam a realização da dita Assembleia, devendo a mesma, ser protocolada junto a Administração dentro do horário do expediente.



ARTIGO 24.º - As reuniões da Assembleia Geral nunca poderão ser adiadas e efetuar-se-ão com qualquer número de Irmãos presentes.

ARTIGO 25.º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, todas as vezes que for convocada pelo Presidente, ou maioria da Diretoria, ou de acordo com o artigo 13, item "e", devendo o ato de convocação determinar a causa da mesma.

§ 1.º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas mediante publicação de Editais pela Imprensa e, afixada no átrio da sede da Entidade com 07 (sete) dias de antecedência no mínimo, especificando a Ordem do Dia e podendo tão somente tratar dos assuntos estabelecidos na pauta.

§ 2.º - O "quórum" mínimo para atender a primeira convocação será de ½ (metade) dos Irmãos qualificados para participar das Assembleias; Em segunda convocação, realizada, no mínimo de 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer "quórum".

§ 3.º - Para destituir os Administradores e Membros do Conselho Fiscal, deverá ocorrer uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 26.º - O presente Estatuto só poderá ser reformado ou alterado por representação de Irmão inscrito e quite com a Irmandade e que tenham mais de 06 (seis) meses de admissão na mesma.

ARTIGO 27.º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e dar posse a Diretoria e aos membros do Conselho Fiscal;
- b) Reformar ou alterar o presente compromisso, devendo para isso ser especialmente convocada;
- c) Autorizar a contratação de empréstimos mediante garantia hipotecária ou pignoratícia;
- d) Determinar a aplicação de legados e doações a que os doadores não tiverem determinado aplicação especial;
- e) Aprovar as contas anuais da Diretoria;
- f) Pronunciar-se sobre os atos da Diretoria, constantes dos Relatórios do Provedor;
- g) Tomar conta dos fatos levados ao seu conhecimento e sobre eles resolver.

§ Único - O "quórum" mínimo necessário para aprovação das matérias apreciadas pelos Irmãos em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será de 51% (cinquenta e um por cento) dos Irmãos presentes às respectivas Assembleias.

ARTIGO 28.º - Haverá um livro de atas especial para as Assembleias Gerais e um de presença para receber as assinaturas.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições.

ARTIGO 29.º - Reunida a Assembleia Geral previamente convocada para o dia designado dentro do prazo do artigo 24, proceder-se-á a eleição por escrutínio secreto e por lista completa para os cargos da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

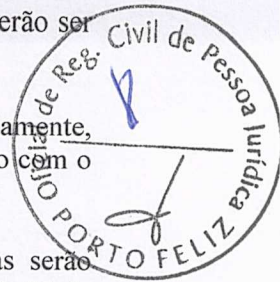
- a) Cada cédula terá tantos nomes, quanto os cargos a serem preenchidos;
- b) Cada nome terá a designação do lugar a preencher.

ARTIGO 30.º - Na eleição, tomarão parte os Irmãos de ambos os sexos, de todas as categorias que façam parte da Irmandade há mais de 06 (seis) meses.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ARTIGO 31.º - A mesa eleitoral será constituída pelo Diretor clínico, dois secretários e dois escrutinadores por ele designados.

§ **Único** – Na ausência do Diretor Clínico a Assembleia escolherá por aclamação o Presidente da mesa eleitoral.

ARTIGO 32.º - O mandato da Diretoria terá duração de 03 (três) anos, sendo incompatíveis uns com os outros, os cargos da administração, sendo vedada qualquer acumulação, ainda quando internamente.

§ **Único** – É vedado a existência de cargo de direção vitalício.

ARTIGO 33.º - É permitida a reeleição para todos os cargos da Diretoria.

ARTIGO 34.º - Feita a chamada pelo livro de presença, e depositadas as cédulas na urna, serão elas contadas e apuradas, considerando-se eleitos os que obtiverem a maioria de votos.

ARTIGO 35.ª – O Presidente da mesa eleitoral proclamará consecutivamente os nomes dos eleitos, declarando-os em seguida empossados.

ARTIGO 36.º - Vagando por morte ou qualquer causa justa qualquer cargo da Diretoria, a mesma designará um Irmão para ocupa-lo até a próxima Assembleia.

ARTIGO 37.º - A Assembleia Geral convocada e reunida nos termos deste Estatuto, para eleição da Diretoria, deverá eleger 03 (três) Irmãos, para comporem o Conselho Fiscal permanente e 03 (três) outros Irmãos, como suplentes, que deverão reunir-se no mínimo trimestralmente, para analisarem os demonstrativos contábeis e relatório de atividades, e emitirem pareceres sobre os mesmos, lavrando-os em livro próprio.

§1.º - Deverão lavar e assinar, em livro próprio o parecer que concluírem, sendo que, o parecer anual deverá também ser aposto no final do Balanço Patrimonial e demonstrativo do resultado, para publicação pela imprensa, nos termos do artigo 68.º do presente Estatuto.

§2.º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal deve coincidir com o da Diretoria eleita.

TÍTULO V

Da administração da Irmandade.

CAPÍTULO IX

Da especificação das funções.

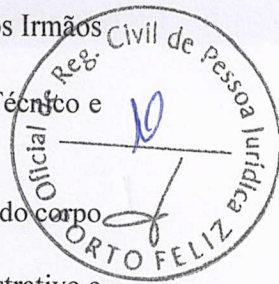
ARTIGO 38.º - A administração de todos os bens, negócios e interesses da Irmandade é confiada à Diretoria.

ARTIGO 39.º - À diretoria compete privativamente:

- a) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou Provedor, seu substituto em exercício ou no mínimo por 03 (três) membros da mesma.



- b) Resolver sobre a admissão ou exclusão de Irmãos, e a expedição de diploma aos Irmãos Beneméritos;
- c) Nomear os Diretores Clínicos do Hospital Central e da Maternidade, Diretor Técnico e os demais membros auxiliares do corpo médico da Irmandade;
- d) Deliberar sobre quaisquer contratos, fornecidos e pleitos a intentar ou defender;
- e) Aprovar os regulamentos internos dos hospitais, dos funcionários e servidores e do corpo médico;
- f) Decidir qualquer conflito de atribuições que seja levantado pelo pessoal administrativo e a administração e julgar todos os casos de infração ou violação do presente compromisso;
- g) Convocar a Assembleia Geral;
- h) Aprovar as contas, os balancetes mensais, as contas anuais da administração geral;
- i) Criar qualquer ramo de serviço que julgar necessário aos fins ou Administração Geral da Irmandade, provendo-o de pessoal e material;
- j) Autorizar a execução de qualquer obra necessária à conservação ou funcionamento dos serviços da Irmandade e a manutenção, desenvolvimento ou aplicação de suas propriedades.



CAPÍTULO X

Das atribuições do Irmão Presidente.

ARTIGO 40.º - Ao Irmão Presidente compete:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais e executar as suas resoluções;
- b) Representar a Irmandade em todos os atos judiciais, ativa ou passivamente e em suas relações com terceiros, podendo, quando necessário constituir advogado;
- c) Abrir, numerar e rubricar os livros da Irmandade;
- d) Exercer o voto de qualidade nas votações em caso de empate;
- e) Subscrever todos os atos oficiais da Diretoria;
- f) Firmar convênios.

CAPÍTULO XI

Das atribuições do Irmão Vice-Presidente.

ARTIGO 41.º - Ao Irmão Vice-Presidente, compete:

- a) Substituir o Presidente;
- b) Dirigir e orientar o serviço de relações públicas da Irmandade;
- c) Organizar e superintender o Serviço Social da Irmandade.

CAPÍTULO XII

Das atribuições do Irmão Provedor.

ARTIGO 42.º - Ao Irmão Provedor compete:

- a) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo todas as suas funções, inclusive representar a Irmandade em todos os atos judiciais e extrajudiciais, etc;
- b) Administrar a Irmandade, o Hospital Central e a Maternidade, com o auxílio da administração;



- c) Comparecer pelo menos uma vez por semana ao Edifício do Hospital Geral e da Maternidade a fim de atender aos serviços a seu cargo;
- d) Superintender e visitar frequentemente aos serviços da Irmandade, tomando providências sobre falhas ou deficiências que notar, ouvindo a administração;
- e) Autorizar toda e qualquer despesa extraordinária e urgente, sujeitando o seu ato a aprovação desta pela Diretoria, na primeira reunião subsequente;
- f) Apresentar anualmente na última sessão da Diretoria para exame e aprovação desta, a proposta do orçamento da Receita e Despesas da Irmandade, relativo ao ano seguinte;
- g) Providenciar ou autorizar a administração a fazer o abastecimento do Hospital Geral, e Maternidade, provendo-os de tudo o que for necessário;
- h) Apresentar ao fim de cada ano, um relatório contendo os fatos ocorridos na administração, o balanço demonstrativo da receita e despesas, o mapa de auxílios concedidos de qualquer espécie e todos os dados estatísticos concernentes ao movimento geral da Irmandade.



CAPÍTULO XIII

Das atribuições do Irmão 1.º Secretário.

ARTIGO 43.º - Ao Irmão 1.º Secretário compete:

- a) Secretariar todas as reuniões da Diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas, bem como todos os atos oficiais, inclusive os emanados das Assembleias Gerais;
- b) Ter a seu cargo e sob sua responsabilidade na secretaria da Irmandade, que deverá funcionar no Edifício do Hospital Central, a seção pertinente aos serviços exclusivos de suas atribuições;
- c) Convocar por ordem do Presidente ou Provedor, as reuniões da Diretoria, e das Assembleias Gerais;
- d) Fazer por si ou por empregados de sua direta confiança, a escrituração dos livros de matrícula dos Irmãos, das eleições e posse dos eleitos, das atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais e a de outros que forem necessários ao andamento dos serviços de sua seção na secretaria;
- e) Registrar em livros especiais, os títulos originais das propriedades da Irmandade, os primeiros translados de escrituras, cartas de sentença, testamentos, títulos de créditos, títulos de Dívida Pública, apólices, ações de companhia, letras ou outros quaisquer documentos de importância, pertencentes à Irmandade.

CAPÍTULO XIV

Das atribuições do Irmão 2.º Secretário.

ARTIGO 44.º - Ao Irmão 2.º Secretário compete:

- a) Substituir o Irmão 1.º Secretário;
- b) Ajudar o Irmão 1.º Secretário em todas as suas funções, repartindo os encargos.

CAPÍTULO XV

Das atribuições do Irmão 1.º Tesoureiro.

ARTIGO 45.º - Ao Irmão 1.º Tesoureiro compete:



- a) Receber e ter sob sua guarda todo o ativo da Irmandade, legados, esmolas, contribuições e donativos, rendimentos e dívidas que lhes forem devidos, passar recibo, dar quitação, movimentar as contas bancárias sempre em conjunto com outro Diretor;
- b) Todos os cheques de pagamento ou saques serão obrigatoriamente assinados por 02 (dois) Diretores, sendo um o 1.º Tesoureiro e um outro Diretor;
- c) Depositar as importâncias que receber e que não tiverem aplicação imediata em bancos ou estabelecimentos idôneos e emitir cheques contra os mesmos;
- d) Promover e efetuar as operações de crédito convenientes aos interesses da Irmandade, quando para isso autorizado pela Diretoria;
- e) Ter a seu cargo o livro caixa geral, extraindo os respectivos balancetes mensais que encaminhará até o dia 10 (dez) do mês seguinte à Diretoria;
- f) Entregar à Diretoria até o dia 10 (dez) de janeiro de cada ano, o balanço do ano antecedente para exame e, posterior encaminhamento à Assembleia Geral;
- g) Prestar ao Provedor e à Diretoria os esclarecimentos que lhe forem necessários ou pedidos.



CAPÍTULO XVI

Das atribuições do Irmão 2.º Tesoureiro.

ARTIGO 46.º - Ao Irmão 2.º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o Irmão 1.º Tesoureiro;
- b) Auxiliar o Irmão 1.º Tesoureiro, repartindo as atribuições.

ARTIGO 47.º - O membro não responde, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

CAPÍTULO XVII

Do Patrimônio.

ARTIGO 48.º - O Patrimônio da Irmandade compõe-se de:

- a) Dos prédios com as instalações que atualmente possui e dos que vier a possuir, não só por compra como por doação ou por qualquer outra aquisição;
- b) Das apólices de dívida pública, ações de companhias e demais títulos;
- c) Dos legados e donativos que forem feitos sem aplicação especial;
- d) Dos terrenos que possui e os que vier a possuir;
- e) Das sobras de receita.

§ Único - O resultado operacional da entidade, rendas, rendimento provenientes de aplicações, das receitas e de todas outras formas de obtenção de rendimentos, serão integralmente aplicados no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



Handwritten signature in blue ink.

Do Corpo Médico.

CAPÍTULO XVIII

ARTIGO 49. - Para atender aos serviços médicos cirúrgicos de seus hospitais, terá a Irmandade um Corpo Médico efetivo.

§ 1.º - O Corpo Médico é uma organização definida e hierarquicamente organizada, responsável pelo tratamento de todos os pacientes que procuram um Hospital, cumprindo-lhe manter o mais elevado padrão técnico-científico para execução de suas finalidades.

§2.º - Os médicos dos hospitais obedecerão nas suas relações particulares e coletivas aos princípios da Ética-Médica, estabelecidos pela Associação Médica Brasileira.

ARTIGO 50.º - Ao Corpo Médico compete prestar assistência médica cirúrgica ao paciente que internar no hospital ou procurar o ambulatório, tanto de clínica particular como de indigentes.

CAPÍTULO XIX

Organização e Divisão dos Serviços Médicos-Cirúrgicos.

ARTIGO 51.º - A Irmandade manterá em seu departamento médico, tantos serviços quanto forem necessários ao preenchimento de suas necessidades e finalidades.

ARTIGO 52.º - O departamento médico será constituído dos seguintes setores:

- a) De medicina;
- b) De cirurgia;
- c) De especialidades médicas cirúrgicas com serviços auxiliares;

ARTIGO 53.º - O hospital é inteiramente aberto para todos os médicos que quiserem fazer parte de seu quadro efetivo, devendo sua admissão ser aprovada pelo Diretor Clínico e por este proposto à Diretoria.

ARTIGO 54.º - O Corpo Clínico será constituído por:

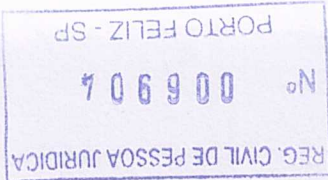
- a) De médicos efetivos;
- b) De médicos agregados;
- c) De médicos residentes ou plantonistas.

ARTIGO 55.º - Será médico efetivo do corpo médico, aquele que trabalhar diariamente nos hospitais, atendendo os indigentes nos ambulatórios e enfermarias e que internem com regularidade seus pacientes nos hospitais.

ARTIGO 56.º - O número de médicos efetivos será indeterminado. Haverá limitação quando a capacidade dos hospitais não comportar novas admissões. Esta limitação será feita pela Diretoria.

ARTIGO 57.º - São considerados médicos agregados os que internem seus pacientes esporadicamente só em clínica particular.

ARTIGO 58.º - São médicos residentes ou plantonistas ou admitidos como tais pelo Diretor Clínico com aprovação da Diretoria.



[Handwritten signature]





CAPÍTULO XX

Da admissão do Corpo Médico

ARTIGO 59.º - Para ser membro do Corpo Médico o candidato deverá requerer sua inscrição à Diretoria por intermédio do Diretor Clínico.

CAPÍTULO XXI

Da Direção Clínica

ARTIGO 60.º - O Corpo Médico será regido pelo Diretor Clínico.

ARTIGO 61.º - Compete, ao Diretor Clínico:

- a) Reger e coordenar todas as atividades médicas dos hospitais;
- b) Ser responsável perante as autoridades da Saúde Pública pelos hospitais;
- c) Zelar e ressaltar ao Corpo Médico o sentimento de responsabilidade profissional;
- d) Permanecer nos hospitais durante o período de maior atividade profissional, fazendo horário de atendimento das solicitações;
- e) Tomar conhecimento, para providências necessárias de todas as solicitações do Corpo Médico;
- f) Apresentar à Diretoria, relatório anual das atividades médicas;
- g) Cooperar com a Diretoria, comparecendo e assessorando as reuniões da mesa, tendo direito a voto nas questões médicas.

§ Único – O cargo de Diretor Técnico, de livre escolha da Diretoria, tem a função precípua de prestar assessoria técnico-científica, objetivando orientar a Diretoria Executiva nas tomadas de medidas visando a melhoria do Hospital.

TÍTULO VI

Do Capelão.

CAPÍTULO XXII

ARTIGO 62.º - A Irmandade terá um Capelão que será indicado pela Diretoria e nomeado pela Autoridade Diocesana.

ARTIGO 63.º - Festejar-se-á todos os anos o dia de Nossa Senhora das Graças, qual seja 27 de novembro, Padroeira da Irmandade com Missa cantada e sermão.

TÍTULO VII

Das Parcerias Públicas

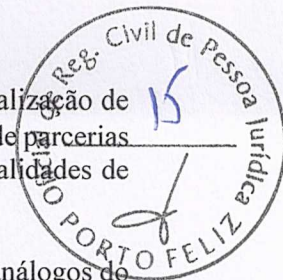
ARTIGO 64.º - Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição, além daquelas aqui já previamente estabelecidas:

- a) verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- b) verbas, subsídios ou qualquer outro tipo de valores provenientes de entidades públicas federais, estaduais e municipais ou privadas.



ARTIGO 65.º - Para o fim aqui previsto, qual seja a formalização de parcerias com entidades públicas, a Irmandade, se compromete quando da celebração de parcerias com órgãos públicos a manter os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

ARTIGO 66.º - A irmandade em respeito à parceria firmada, bem como aos artigos análogos do Código Civil, se compromete a manter a escrituração em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



TÍTULO VIII

Disposições Gerais.

ARTIGO 67.º - Os cargos da Diretoria serão gratuitos. Qualquer Irmão da Diretoria que aceitar cargo remunerado pela Irmandade, será considerado exonerado e proceder-se-á sua substituição na forma deste compromisso.

ARTIGO 68.º - Os hospitais são administrados pelos regulamentos internos de cada um.

ARTIGO 69.º - Os empregados serão regidos pelo regulamento dos Empregados.

ARTIGO 70.º - Os médicos serão regidos pelo Estatuto do Conselho Regional de Medicina.

ARTIGO 71.º - O Balanço Patrimonial, demonstração de resultados, demais demonstrativos contábeis, bem como relatórios de atividades deverão ser publicados na imprensa com 07 (sete) dias de antecedência da Assembleia Ordinária que deverá manifestar-se sobre as referidas contas.

ARTIGO 72.º - O ano financeiro da Irmandade será contado de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

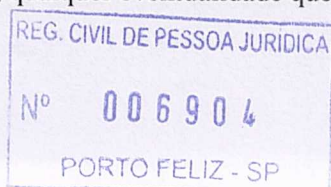
ARTIGO 73.º - A Diretoria sempre que for necessário, expedirá os regulamentos para execução dos serviços de todos os departamentos da Irmandade, salvo os casos já previstos no presente Estatuto.

ARTIGO 74.º - No caso de dissolução da Irmandade nos termos do Código Civil, os bens remanescentes passarão a pertencer, por transferência, preferencialmente a outra entidade beneficente certificada e congênere de Porto Feliz ou Entidade Pública que a substitua.

ARTIGO 75.º - Considerar-se-á entidade congênere, a pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja o mesmo da entidade extinta e que preencha os mesmos requisitos legais e em pleno funcionamento.

ARTIGO 76.º - A Irmandade somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

§ 1.º - Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexistente a existência da Associação.



Handwritten signature

§ 2.º - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido além dos requisitos previstos nos artigos 74 e 75, a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

ARTIGO 77.º - Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da Diretoria Administrativa serão resolvidos pela Assembleia Geral.

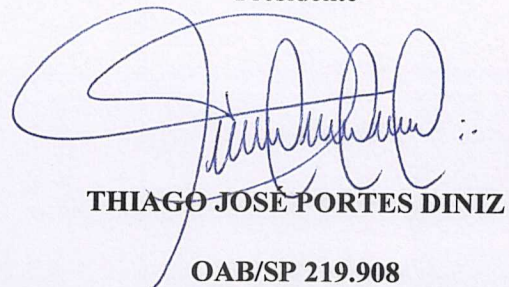
Porto Feliz 08 de junho de 2024.



MAURICIO ESTIMO MICHELIN



Presidente



THIAGO JOSÉ PORTES DINIZ
OAB/SP 219.908

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE PORTO FELIZ
Rua Altino Arentes 61 - Centro - Porto Feliz - SP - 18840-147 - Tel (15) 3262-1564 - (15) 3262-4941 - e-mail: cartorioportofeliz@bofmail.com

RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO firma(s) de:
(1) MAURICIO ESTIMO MICHELIN
Porto Feliz, 10/06/2024. Em test. da verdade.
JESSICA APARECIDA AMARAL MELO - ESCRIVENTE
Vlr: R\$ 37,00. Selos: S10794AA0137276 - Pedido: 10.
Válido somente com o selo de Autenticidade

Consulte Autenticidade em: www.tjsp.jus.br/selodigital



REG. CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Nº 006904
PORTO FELIZ - SP

Termo de presença dos irmãos e irmãs da Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, na realização da Assembleia Geral Extraordinária realizada da véspera 08 de junho de 2024, conforme Edital de Convocação publicado no jornal Tribuna das Muncipios, edição de 31 de maio de 2024 e apurado na Portaria e demais locais de costume no Hospital, cujos termos foram para Ordem do Dia:



ADRIANO CUNHA
EUGENIO MOTA NETO

[Handwritten signature]

WILSON WILSON RENE
VANESSA SANTOS MORGAN
DORIVAL A ALMEIDA
THIAGO JOSE PONTES DINIZ

[Handwritten signature]

ANTONIO LASSO HARDO PRADO

Celso Pleto dos Santos
JOSE PIRAZZO J. DA CUNHA F.^o

[Handwritten signature]



SELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS
E TITULOS DE PORTO FELIZ
ODISSEU BELLO - TABELA O
AÇÃO: Autentica a presença copia re, autentica extraldas
e Notas a qual confere com o original de que deu fé
10 JUN. 2024
Rua Afino
Ard. nes. 61
3212-1564
Valor por
Autenticação
R\$ 0,6

REG. CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Nº 006904
PORTO FELIZ - SP

ODISSEU BELLO - TABELA O
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

TABELIONATO DE NOTAS E DE
PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
DE PORTO FELIZ
ESPACO EM BRANCO DESPROVIDO
DE QUAISQUER CARACTERES GRÁFICOS

TABELIONATO DE NOTAS E DE
PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
DE PORTO FELIZ
ESPACO EM BRANCO DESPROVIDO
DE QUAISQUER CARACTERES GRÁFICOS

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Porto Feliz - SP

Praça Duque de Caxias, 43 - Centro
C.N.P.J. 50792.621/0001-23

Fernando Sampaio Torres
Oficial



CERTIFICO, que o presente título foi protocolado sob o n. **6904** em **10/06/2024** e registrado em microfilme sob o n. **6904** na data abaixo, conforme segue:

Apresentante.....: **THIAGO JOSE PORTES DINIZ**
Natureza do Título.....: **ALTERACAO ESTATUTO SOCIAL**
Parte.....: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO FELIZ**
Anotação.....: **A MARGEM DO Nº 1869 DE 08/06/1989**

Base de Cálculo:

Microfilme.....	R\$	38,05
Página(s).....	R\$	88,92
Via(s).....	R\$	0,00
Emolumentos do Oficial.....	R\$	110,50
Emolumentos do Estado.....	R\$	67,48
Contribuição Cart. Previdencia :	R\$	46,23
Custeio Registro Civil(Sinoreg) :	R\$	12,50
Fundo do Tribunal Justiça.....	R\$	16,29
Correios.....	R\$	0,00
Iss.....	R\$	11,84
Fedmp.....	R\$	11,44

TOTAL DOS EMOLUMENTOS : R\$ 403,25

VALOR DO DEPÓSITO.....: **0,00**
RECEBER.....: **R\$ 403,25**

Recebi a importância total especificada, referente a prática dos atos supra citados.

Porto Feliz, 13 de Junho de 2024.

FERNANDA BELO TORRES DE OLIVEIRA
Substituta do Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
CNPJ /MF 50 792 621/0001-23
Comarca de Porto Feliz - SP
FERNANDA BELO TORRES DE OLIVEIRA
Substituta

REG. CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Nº **006904**
PORTO FELIZ - SP



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça :

1209494PJTG000002580TG243

Emolumentos recolhidos pela guia n. **111/2024**.

Declaro que nesta data, recebi o título registrado e a restituição acima.

Nome.....: _____

Data.....: ____/____/____.

End.....: _____

Ass.....: _____